

Brasília-DF, 13 de novembro de 2020.

À

DATAPREV

e-mail planejcompras@dataprev.gov.br

Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Edital de Credenciamento nº 01/2020

Prezados Senhores,

A QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., inscrita no CNPJ nº 07.658.098/0001-18 e registrada na ANS sob o nº 417173, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 365, Bairro Bela Vista, São Paulo / SP, CEP 01313-020, com fulcro no item 5.2 do Edital em epígrafe, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1:

De acordo com o item 4.3 do Termo de Referência, “O empregado que decidir pela inclusão de beneficiário, não previsto no item 4.2, nos planos de saúde ou odontológico ofertados deverão arcar integralmente com o custo de manutenção destes, não sendo praticado reembolso por parte da DATAPREV.”

Assim, conforme esclarecimento no âmbito da Consulta Pública anterior, a Administradora de Benefícios não está obrigada a efetivar a inclusão dos beneficiários não previstos no item 4.2, correto?

Pergunta 2:

O item 10.1 do Termo de Referência dispõe que: “As exclusões de usuários do plano de assistência à saúde ou odontológico serão, tempestivamente, comunicadas à empresa CREDENCIADA, pela Gerência de Gestão de Pessoas. A eventual utilização dos serviços após a exclusão do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.”

Entretanto, cabe esclarecer que a Administradora de Benefícios, na qualidade de estipulante, assume somente o risco financeiro da inadimplência, ou seja, assume o risco do não pagamento das mensalidades dos planos por parte dos beneficiários. Porém, quanto aos custos de serviços assistenciais decorrentes da utilização dos serviços de saúde ou odontológicos, após a exclusão do usuário é de

responsabilidade do mesmo arcar com as despesas que realizou, cabendo a operadora ou administradora cobrar o valor das despesas médicas e hospitalares diretamente do beneficiário.

Acrescente-se que a responsabilização do beneficiário quanto ao pagamento das despesas realizadas, após o cancelamento do plano é medida, inclusive, preventiva para inibir a utilização indevida do plano por parte do grupo a ser assistido, uma vez que o empregado será formalmente comunicado, no ato de sua adesão de que não poderá mais utilizar o plano, após o seu cancelamento, e que em caso de uso indevido, caberá ao mesmo arcar com os respectivos custos.

Além disso é vedado às Administradoras de Benefícios arcarem com custos assistenciais de qualquer natureza, sob pena de multa pela ANS, considerando o disposto no Art. 3º da Resolução Normativa nº 196/2009 que determina:

“Art. 3º A Administradora de Benefícios não poderá atuar como representante, mandatária ou prestadora de serviço da Operadora de Plano de Assistência à Saúde nem executar quaisquer atividades típicas da operação de planos privados de assistência à saúde.” (grifamos).

Assim não cabe a obrigação às Administradoras de Benefícios de arcarem com os custos assistenciais advindos de utilização indevida realizada pelos beneficiários, após o cancelamento do contrato.

Deste modo, podemos entender que a eventual utilização dos serviços após a exclusão do usuário será de responsabilidade exclusiva do BENEFICIÁRIO?

Pergunta 3:

O item 10.8 do Termo de Referência estabelece:

10.8. As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões, as quais terão o pagamento da mensalidade efetuado até a data da comunicação do evento pelo empregado à área de Gestão de Pessoas:

10.8.1. separação judicial ou divórcio;

10.8.2. cancelamento de união estável;

10.9. Caberá ao empregado entregar à área de Gestão de Pessoas formulário de exclusão;

Entretanto, o § 3º do art. 7º da Resolução Normativa da ANS nº 412/2016, estabelece que "A exclusão do beneficiário tem efeito imediato a partir da data da ciência pela operadora".

Deste modo, a cobrança das mensalidades será realizada até a data do comunicado de cancelamento do beneficiário à Administradora de Benefícios.

Assim, podemos entender as exclusões previstas no item 10.8 e seus subitens, as quais terão o pagamento da mensalidade efetuado até a data da comunicação do evento pelo empregado à área de Gestão de Pessoas, serão realizadas de acordo com o estabelecido, desde que a área de Gestão de Pessoas, por sua vez, também comunique à Credenciada, na mesma data informada pelo empregado?

Pergunta 4:

Não identificamos no Edital de Credenciamento qualquer anexo que apresente a minuta do Termo de Credenciamento que será assinado pela DATAPREV e as Credenciadas. Essa empresa nos fornecerá essa minuta para análise antes do credenciamento?

Pergunta 5:

Com relação ao reajuste dos planos, podemos entender a Dataprev não interferirá nos reajustes aplicados, conforme esclarecimento fornecido por essa empresa no âmbito da Consulta Pública divulgada anteriormente, correto?

Desde já agradecemos a atenção dispensada a este instrumento e aguardamos as respostas respectivas.

Cordialmente,



QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A

Michele Pereira de Oliveira Santos
Gerente de Relacionamento com a
Adm. Pública